



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL
FERRADOR e a empresa PRAMED SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PRAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.875.745/0001-34, com sede na Estrada Afonso Strack, 1070/02, Bairro Lomba Grande, CEP 93490-290, em Novo Hamburgo, RS, representada na forma do seu contrato social, por **JONATHAN TERRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004.493.190-59, portador da cédula de identidade sob o nº 1078881396, residente e domiciliado na Estrada Afonso Strack, 1070/02, Bairro Lomba Grande, CEP 93490-290, em Nova Hamburgo, RS, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 8.666/93 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

PRIMEIRA – O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços médicos, na categoria de **CLÍNICO GERAL**, para atuação em plantões em regime de urgência e emergência no pronto atendimento da Sociedade Hospitalar São José, em caráter emergencial e em conformidade com o disposto no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

**TÍTULO II
DO OBJETO**

SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços médicos, na categoria de **CLÍNICO GERAL**, para atuação em plantões em regime de urgência e emergência no pronto atendimento da Sociedade Hospitalar São José, em conformidade com o detalhamento contido no **ANEXO I**.

Parágrafo Único – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

**TÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

TERCEIRA – Pela prestação de serviços objeto deste, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unit	Valor Total
Plantões médicos em regime de urgência e emergência em pronto atendimento na Sociedade Hospitalar São José.	2.160	Hora	100,00	216.000,00
Responsabilidade Técnica (§4º)	03	Mês	8.200,00	24.600,00
Total				240.600,00

Parágrafo Primeiro – Somente serão pagos os serviços ou fornecimento efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei 4.320/64, exceto aqueles oriundos dos serviços de plantão Natal e véspera de ano novo, os quais serão, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, adiantados em 50% e o saldo pago até 05 (cinco) dias após a realização desses, de forma extraordinária em razão da situação que assola o país.

Parágrafo Segundo – Na eventual hipótese de descumprimento, à **CONTRATADA** se responsabilizará pela reversão dos valores adiantados, nos exatos termos do dano, conforme entabulado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Os demais pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços objeto do presente contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, além do aceite do Gestor do contrato, sob pena de retardamento, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, prazo suficiente à resolução da irregularidade, se houver.

Parágrafo Quarto – A responsabilidade técnica, pelos serviços objeto do presente contrato, será paga no valor de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, equivalentes a 30 (trinta) dias de efetiva prestação de serviços, aplicáveis aos plantões médicos. Na eventual hipótese do prazo de responsabilidade técnica ser inferior a 30 (trinta) dias, os valores serão adimplidos na forma de *pro rata die* (proporcional).

Parágrafo Quinto – Os valores líquidos e certos deverão ser consignados em empenhos específicos, considerando a natureza da contratação.

Parágrafo Sexto – Considerando o formato da contratação em hora efetivamente realizada, computar-se-á o horário de início e do término do plantão, sendo que eventuais inconsistências no quantitativo de horas ensejarão na possibilidade de o Município realizar as deduções aplicáveis.

**TÍTULO IV
DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

QUARTA – O presente contrato vige a prazo certo e determinado de 90 (noventa) dias, contados de 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, observando o limite previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

QUINTA – A gestão do presente contrato e das relações nele contidas é de responsabilidade da Sociedade Hospitalar São José, a quem cabe verificar o seu cumprimento, inclusive no tocante à prestação de contas e da Secretaria Municipal de Saúde, a cargo do Secretário da pasta, ou por quem este delegar, a quem caberá deliberar e atestar pela regularidade da execução do presente contrato.

TÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES

SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, através de profissionais qualificados, habilitados, inscritos no Conselho Regional de Medicina e sob responsabilidade técnica, de modo satisfatório e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, na proposta e na legislação aplicável;
- b) Cumprir às determinações do **MUNICÍPIO**, de acordo com as condições do presente instrumento;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a empresa e seus empregados ou prepostos, ou, ainda, colaboradores eventuais.
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

SÉTIMA – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições previstas no presente contrato;
- b) Pagar os valores pela contraprestação do objeto do presente instrumento;
- c) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- d) Atestar, pelo Gestor do Contrato, a regularidade ou irregularidade na execução dos serviços contratados.

TÍTULO VI
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

OITAVA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, ora **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO VII
DA RESCISÃO

NONA – Este caso poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

Atividade	1256
3.3.90.39	Outros serviços pessoa jurídica

TÍTULO IX
DO FORO

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

TÍTULO X
DA EFICÁCIA JURÍDICA

DÉCIMA SEGUNDA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, **04 de janeiro de 2021.**

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Nataniel Satiro do Val Candia, Prefeito Municipal	Jonathan Terres de Oliveira Sócio

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

ANEXO I

Descrição dos Serviços

Item	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
01	Clínico Geral – Plantões
	Serviços médicos de clínico geral, para atuação em regimes de plantões 12, 24 ou 48 horas, em pronto atendimento de urgência e emergência na Sociedade Hospitalar São José, sob demanda, visando o atendimento pré-hospitalar dos pacientes, incluindo pequenas consultas, sem limites. Realizar admissões e encaminhamentos dos pacientes à rede hospitalar referenciada. Atividades correlatas. Contratação no formato hora.